



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIDADE NACIONAL DE  
CAPACITAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, TENDO COMO E A  
FUNDAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE DE  
SALAMANCA**

Em Salamanca, a 13 de abril de 2023

De um lado, o **Sr. Óscar González Benito**, agindo em nome da **FUNDAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA** (doravante **FUNDAÇÃO GERAL**) entidade com endereço em C / Fonseca 2- 37002 Salamanca e CIF nº: G-37338118, na qualidade de Diretor Geral,

Por outro lado, a **UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, designada **UNCMP**, ora representada pelo seu presidente **DANIEL CARNIO COSTA**, Conselheiro Nacional do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República e o artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, da Resolução 146/2016, alterada pela Resolução 175/2017,

Celebram o presente termo no exercício dos poderes que lhes são conferidos para acordar, em nome das entidades que representam, e para os devidos efeitos,

I - A **FUNDAÇÃO GERAL** é uma entidade privada sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é cooperar no cumprimento dos propósitos da Universidade de Salamanca com base no Acordo-Quadro de Colaboração entre a Universidade de Salamanca e a Fundação Geral assinado em 1 de fevereiro de 2000.

II - A **FUNDAÇÃO GERAL** tem entre os objetivos estabelecidos em seus estatutos, a promoção e desenvolvimento de cursos de pós-graduação e atividades especializadas de educação continuada, elevar a formação científica e profissional dos graduados universitários, bem como responder às necessidades de especialização e aprofundamento nos conhecimentos exigidos pela sociedade.

III - A **FUNDAÇÃO GERAL** visa fomentar alianças com instituições como a Unidade Nacional de Capacitação, criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 do Conselho Nacional



do Ministério Público, compete qualificar a atuação profissional de membros e servidores do Ministério Público em consonância com o Plano Estratégico do CNMP, que tem por valores a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação, e busca os seguintes resultados para a sociedade: aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando os direitos e garantias a acusados e vítimas; consolidar a atuação ministerial integrada e estimar a articulação interinstitucional; garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial; impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social; além de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos.

**IV - A UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - UNCMP**, criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, visa promover alianças com instituições acadêmicas como a Fundação Geral através de linhas de ação convergentes, de forma a potencializar as ações de intercâmbio acadêmico internacional.

**V - As COOPERADAS**, devido às funções e competências que lhes são confiadas, consideram de absoluto interesse estabelecer uma cooperação mútua que regule suas relações e, desta forma, promova e facilite a colaboração e a assistência técnica em projetos acadêmicos de interesse comum.

Nesse passo, ambas as cooperadas dão o seu consentimento e concordam em assinar este Termo de Cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto da Convenção**

1.1. A presente Convenção tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico necessário para o desenvolvimento de atividades de formação conjuntas em domínios de interesse comum.

1.2. A cooperação entre as instituições signatárias será desenvolvida especificamente dentro dos limites e domínios considerados de interesse comum, tais como a formação, o intercâmbio científico, educativo, técnico e acadêmico.

1.3. Todas as atividades específicas lançadas serão objeto de um Acordo Específico (Plano de Trabalho) que regulará a cooperação das partes e que respeitará os princípios gerais desenvolvidos no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Reconhecimento mútuo.**



2.1. Qualquer forma de colaboração conjunta realizada no âmbito deste Contrato deve reconhecer e registrar a participação de ambas as partes através do uso de seus logotipos e nomes oficiais, com cada consentimento expresso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Proteção de Dados Pessoais.**

3.1. As partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais decorrentes da aplicação da Convenção de forma confidencial e a tratá-los em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais, bem como no resto dos regulamentos em vigor sobre a proteção de dados pessoais que possam ser aplicáveis.

3.2. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda de tratamento e acesso não autorizado.

3.3. O tratamento de dados pessoais será entregue a informação correspondente aos interessados, com o conteúdo contemplado pela legislação referenciada sobre a proteção de dados pessoais.

3.4. Cada parte será responsável pelo processamento correspondente de dados pessoais e pelo respeito absoluto pelos regulamentos de proteção de dados.

### **CLÁUSULA QUARTA: Comitê de Acompanhamento.**

4.1. Para o acompanhamento e avaliação do Acordo, será criado um Comitê Misto de Monitoramento que será formado por dois representantes de cada parte, nomeados pelos respectivos representantes legais. A Comissão definirá o programa de actividades e acompanhará a evolução da presente convenção.

4.2. Estes responsáveis terão como funções a programação, o reforço, o acompanhamento e a avaliação das acções decorrentes do presente Acordo e a elaboração dos relatórios correspondentes. Da mesma forma, eles serão responsáveis por propor a solução amigável de controvérsias que possam surgir na interpretação e aplicação da Convenção.

Nomeação para acompanhamento pela UNCMP: Presidente **Daniel Carnio Costa**, contato: [danielcosta@tjsp.jus.br](mailto:danielcosta@tjsp.jus.br)



Nomeação para acompanhamento pela Fundação: Diretor Geral: **Óscar González Benito**, contato: [fundacion@usal.es](mailto:fundacion@usal.es)

4.3. As pessoas nomeadas são membros de um Comitê Misto de Acompanhamento e Controle criado *ad hoc* ao abrigo do presente acordo. Quando for necessário tomar em consideração acórdãos ou relatórios que exijam conhecimentos técnicos ou científicos especiais em qualquer matéria, podem integrar a Comissão Conjunta de Acompanhamento outras pessoas que possuam conhecimentos acreditados no domínio exigido. Além de garantir a correta aplicação das disposições deste contrato, será responsável por tentar resolver qualquer dúvida ou conflito de interpretação ou aplicação que possa surgir entre as partes antes dos tribunais. Em todo o caso, qualquer acordo da Comissão deve respeitar todo o conteúdo das disposições do presente acordo.

**CLÁUSULA QUINTA: *Colaboração entre os signatários.***

5.1. As Partes signatárias deste Acordo colaborarão em todos os momentos, de acordo com os princípios da boa-fé e da eficiência, para assegurar a correta execução do Acordo.

5.2. Os litígios que possam surgir em relação à interpretação, modificação, cumprimento, efeitos e resolução dos acordos assinados por ambas as entidades serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA: *Duração do Acordo.***

6.1. Este Acordo entrará em vigor após a assinatura e será válido por três (3) anos. Pode ser alterado pelas partes por meio de uma declaração concordante. Após esse período, as partes avaliarão a conveniência de estender o contrato por meio do contrato correspondente.

6.2. O presente acordo pode ser rescindido por mútuo consentimento ou pode ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito à outra com uma antecedência mínima de trinta dias.

6.3. Os acordos que, nos termos do presente acordo, não tenham sido celebrados no termo do presente acordo permanecerão em vigor até à sua denúncia, salvo acordo prévio das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: *Procedimentos de modificação e resolução.***



7.1. A modificação do conteúdo do acordo exigirá o acordo unânime dos cooperados. O contrato extingue-se pelo cumprimento das ações que constituem seu objeto ou pela incorrer em causa de resolução. A seguir estão as causas de resolução:

- O término do prazo de validade do contrato sem ter concordado em estendê-lo.
- Por mútuo acordo das partes.
- Devido à impossibilidade de cumprir seu objeto.
- Por descumprimento ou irregularidades graves na aplicação da Convenção.
- Por denúncia das partes.
- Para os demais estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Solução de Controvérsias.**

8.1. As partes comprometem-se a tentar resolver amigavelmente, no âmbito do Comitê Misto de Acompanhamento, qualquer divergência que possa surgir quanto à interpretação do presente acordo. Caso contrário, se tal não for possível, as partes submetem-se à jurisdição dos Tribunais de Salamanca.

8.2. E em prova de conformidade, as partes assinam o presente Acordo-Quadro de Cooperação, em duplicado e com um único fim, no local e na data indicados no título.

PELA FUNDAÇÃO GERAL

PELA UNIDADE NACIONAL DE  
CAPACITAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fdo.: D. **ÓSCAR GONZÁLEZ BENITO**  
Diretor Geral

**DANIEL CARNIO COSTA**  
Conselheiro Nacional do Ministério  
Público Presidente da UNCMP